

Protocolo nº 603.726 de 21/10/2025 às 15:57:02h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **505.817** em **23/10/2025** e averbado no registro n. 89276 de 15/01/1987 neste **1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Oseias Ferreira Nobre Filho - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 231,07	RS 65,60	RS 44,90	RS 12,21	RS 15,84	RS 11,03	RS 4,84	RS 0,00	RS 0,00	RS 385,49

GRÊMIO RECREATIVO INDEPENDENTE DE SÃO PAULO

ESPORTES PARA DEFICIENTES FÍSICOS

"ÁGUIAS DA CADEIRA DE RODAS"

CNPJ n. 58.491.226/0001-12

ESTATUTO SOCIAL

(TERCEIRA REFORMA ESTATUTÁRIA)

Sumário

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DA DURAÇÃO E FINS 2

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS - DOS DIREITOS, DOS DEVERES E PENALIDADES 3

SEÇÃO I - DOS ASSOCIADOS E ADMISSÃO 3

SEÇÃO II - DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS 3

SEÇÃO III - DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS..... 4

SEÇÃO IV- DAS PENALIDADES 4

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO 5

SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL 5

SEÇÃO II DA DIRETORIA EXECUTIVA 6

SEÇÃO III - DO CONSELHO FISCAL..... 8

SEÇÃO IV - DA JUSTA CAUSA PARA DESTITUIÇÃO DE MEMBROS DOS PODERES..... 9

CAPÍTULO IV - DAS ELEIÇÕES 9

CAPÍTULO V - DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DAS DESPESAS 10

CAPÍTULO V - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS 11

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 11

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 231,07	RS 65,60	RS 44,90	RS 12,21	RS 15,84	RS 11,03	RS 4,84	RS 0,00	RS 0,00	RS 385,49

ESTATUTO SOCIAL

DO GRÊMIO RECREATIVO INDEPENDENTE DA SÃO PAULO – ESPORTES PARA DEFICIENTES FÍSICOS ÁGUIAS DA CADEIRA DE RODAS

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DA DURAÇÃO E FINS

Art. 1. GRÊMIO RECREATIVO INDEPENDENTE DA SÃO PAULO – ESPORTES PARA DEFICIENTES FÍSICOS – ÁGUIAS DA CADEIRA DE RODAS, com sede e foro nesta Capital, Avenida Luiz Carlos Berrini, 1748, sala 1710, Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP 04571-000 é uma associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter filantrópico, assistencial, promovendo reuniões de caráter social, recreativo, desportivo e cultural, apartidário, com a finalidade de atender a comunidade e a todos que a ela se associem independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa.

Art. 2º - O Grêmio atuará de forma transparente e democrática, e dará publicidade aos seus dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão, utilizando-se para tanto dos seguintes mecanismos:

- I. observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência, bem como os demais requisitos expressos no artigo 4º da Lei 9790/99;
- II. adoção de práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
- III. instrumento de controle social;
- IV. transparência da gestão da movimentação de recursos;
- V. fiscalização interna;
- VI. alternância no exercício de cargos de direção.

Art. 3º - São finalidades da Associação:

- I. Melhorar a qualidade de vida de pessoas com deficiência física e seus associados em geral, defendendo-os, organizando-os e desenvolvendo trabalho social de inclusão, adaptação, recreativo e desportivo junto às pessoas com deficiência - PcD,
- II. manter a cooperação, harmonia e integração entre os associados e dependentes, estimulando o seu espírito associativo e sua valorização,
- III. manter intercâmbio cultural, recreativo e esportivo com outras entidades similares, no Brasil e Exterior, objetivando o aperfeiçoamento das atividades em comum,
- IV. organizar eventos recreativos, esportivos, profissionais e culturais, visando a interação dos associados e dependentes,
- V. buscar convênios, parcerias e outros benefícios que contribuam para o bem-estar dos associados e dependentes, junto aos órgãos municipais, estaduais, federais e a iniciativa privada.

Parágrafo único - Para atingir suas finalidades, a associação poderá:

- I. contratar terceiros para executar os serviços necessários à realização de qualquer atividade estatutária da associação;

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 231,07	RS 65,60	RS 44,90	RS 12,21	RS 15,84	RS 11,03	RS 4,84	RS 0,00	RS 0,00	RS 385,49

- II. firmar contratos, convênios, termos de parceria, termos de cooperação e articular de forma conveniente com empresas, órgãos ou entidades públicas e privadas nacionais e estrangeiras;
- III. promover eventos culturais recreativos ou com finalidade de angariar apoio social para as comunidades em situação de risco social;
- IV. outras que, estando em conformidade com a legislação e o presente estatuto, concorrerem para a associação atingir a sua finalidade.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS - DOS DIREITOS, DOS DEVERES E PENALIDADES

SEÇÃO I - DOS ASSOCIADOS E ADMISSÃO

Art. 4º - A associação contará com um número ilimitado de associados, podendo filiar-se maiores de 18 (dezoito) anos e menores de idade a partir de 16 (dezesesseis) anos desde que com a devida autorização do responsável legal, distinguidos em quatro categorias:

- I. *Associados Honorários*: os que contribuíram e/ou se distinguiram de forma relevante em benefício da associação;
- II. *Associados Beneméritos*: os que contribuem com os donativos e doações;
- III. *Associados Efetivos*: aqueles que estiverem regularmente filiados, participarem efetivamente da vida da associação e que contribuem mensalmente com a associação;
- IV. *Associados Atletas*: Aquele que for inscrito nesta categoria e for considerado apto para a prática desportiva pelo departamento competente, enquanto competir pela associação;

Art. 5º - A admissão dos associados se dará independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, e para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição, submetê-la a aprovação da diretoria executiva, que observará os seguintes critérios:

- I. apresentar a cédula de identidade, e no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou responsáveis;
- II. concordar com o presente estatuto, e expressar em sua atuação na entidade e fora dela, os princípios nele definidos;
- III. ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV. em caso de associado efetivo, assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Parágrafo único: É direito do associado demitir-se, quando julgar necessário, protocolando junto a secretaria da associação seu pedido de demissão, por escrito, antes de iniciar o novo mês.

SEÇÃO II - DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - São direitos dos associados:

- I. ser votado para qualquer cargo da diretoria executiva e conselho fiscal, na forma prevista neste estatuto;
- II. gozar benefícios oferecidos pela entidade na forma prevista neste estatuto;
- III. recorrer à assembleia geral contra qualquer ato ilícito da diretoria e do conselho fiscal.

<p><u>Página</u> 000010/000020</p> <p><u>Registro Nº</u> 505.817 23/10/2025</p>	Protocolo nº 603.726 de 21/10/2025 às 15:57:02h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 505.817 em 23/10/2025 e averbado no registro n. 89276 de 15/01/1987 neste 1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Oseias Ferreira Nobre Filho - Oficial Substituto.								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
RS 231,07	RS 65,60	RS 44,90	RS 12,21	RS 15,84	RS 11,03	RS 4,84	RS 0,00	RS 0,00	RS 385,49

SEÇÃO III - DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 7º - São deveres dos associados:

- I. cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II. respeitar e cumprir as decisões da assembleia geral;
- III. zelar pelo bom nome da associação;
- IV. defender o patrimônio e os interesses da associação;
- V. cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- VI. comparecer por ocasião das eleições;
- VII. votar por ocasião das eleições;
- VIII. denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da associação, para que a assembleia geral tome providências.

Parágrafo único - É dever do associado efetivo, honrar pontualmente com as contribuições associativas.

SEÇÃO IV- DAS PENALIDADES

Art. 8º - O associado que desrespeitar as determinações deste Estatuto ou não se pautar por conduta ética, de acordo com os princípios da entidade, estará sujeito às seguintes penalidades:

- I. advertência por escrito;
- II. suspensão de direitos, por período a ser determinado pela Diretoria, ou pelo Conselho de Ética;
- III. exclusão do quadro social.

Art. 9º - A exclusão a que se refere o inciso III do artigo anterior será aplicada pela Diretoria, nos casos de justa causa, sendo obrigatória a prévia notificação do acusado e a concessão a este de prazo de 15 dias, a contar da notificação, para oferecimento de defesa.

§ 1º - Da decisão da Diretoria caberá recurso para a Assembleia Geral.

§ 2º - O recurso interposto pelo excluído terá efeito suspensivo e deverá ser julgado na primeira Assembleia Geral subsequente à sua interposição ou em Assembleia especialmente convocada para este fim.

Art. 10 - A exclusão prevista neste Estatuto será considerada definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto.

Art. 11 - O associado excluído somente poderá ser readmitido mediante aprovação da Diretoria e homologação pela Assembleia Geral.

Art. 12 – Considera-se justa causa para fins de exclusão de associado:

- I. grave violação do estatuto;
- II. difamar a associação, seus membros e/ou associados;
- III. atividades que contrariem decisões de assembleias;
- IV. desvio dos bons costumes;
- V. conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;
- VI. falta de pagamento de três parcelas consecutivas das contribuições associativas;

<p>Página 000011/000020</p> <p>Registro N° 505.817 23/10/2025</p>									
<p>Protocolo nº 603.726 de 21/10/2025 às 15:57:02h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 505.817 em 23/10/2025 e averbado no registro n. 89276 de 15/01/1987 neste 1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Oseias Ferreira Nobre Filho - Oficial Substituto.</p>									
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 231,07	RS 65,60	RS 44,90	RS 12,21	RS 15,84	RS 11,03	RS 4,84	RS 0,00	RS 0,00	RS 385,49

§ 1º - O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido mediante o pagamento do débito junto a tesouraria da associação.

§ 2º - A perda da qualidade de associado será determinada pela diretoria executiva, cabendo sempre recurso à Assembleia Geral.

§ 3º - O associado punido com pena de exclusão, por qualquer um dos motivos, só poderá ser readmitido no quadro associativo por decisão da Assembleia Geral, observado o quórum de metade mais um dos presentes.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 13 - A associação será administrada pelos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal.

SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 14 - A Assembleia Geral é órgão deliberativo e soberano, e se constitui de todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 15 - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente, ou seu substituto legal, que convidará um associado para secretariá-la.

Art. 16 - Será permitida a representação por procuração nas Assembleias Gerais.

Art. 17 - A Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados; e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número.

Art. 19 – Compete à Assembleia Geral:

- I. eleger os administradores;
- II. destituir os administradores;
- III. deliberar sobre a previsão orçamentária e o plano de ação do ano seguinte;
- IV. julgar as contas da Diretoria, precedida do parecer do Conselho Fiscal;
- V. reformular o Estatuto;
- VI. deliberar quanto à dissolução da associação;
- VII. decidir em última instância.

Parágrafo único - As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos dos associados presentes, com exceção dos casos previstos nos incisos II, V, VI e VII, cuja deliberação exigirá voto favorável de 2/3 dos presentes.

Art. 20 - Todos os integrantes das Assembleias Gerais terão acesso irrestrito aos documentos, informações e comprovantes de despesas de contas da Associação, a fim de que possam deliberar quanto à prestação de contas de que trata o inciso V do artigo anterior, devendo toda documentação ser publicada na íntegra no site oficial da Instituição.

Art. 20 - A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á:

- I. anualmente para:

<p><u>Página</u> 000012/000020</p> <p><u>Registro N°</u> 505.817 23/10/2025</p>	Protocolo nº 603.726 de 21/10/2025 às 15:57:02h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 505.817 em 23/10/2025 e averbado no registro n. 89276 de 15/01/1987 neste 1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Oseias Ferreira Nobre Filho - Oficial Substituto.								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
RS 231,07	RS 65,60	RS 44,90	RS 12,21	RS 15,84	RS 11,03	RS 4,84	RS 0,00	RS 0,00	RS 385,49

- a) aprovar as contas da Diretoria, do ano anterior, precedidas do parecer do Conselho Fiscal.
- b) Examinar e deliberar a previsão orçamentária e o plano de ação da diretoria para o ano seguinte e

II. quadrienalmente, para eleger e dar posse aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 21 - As Assembleias Gerais Ordinárias serão convocadas pelo Presidente por meio de edital, contendo local, horário e pauta da reunião, afixado na sede da entidade com antecedência mínima de 30 dias e publicado em sítio eletrônico e demais meios de comunicação convenientes à transparência e alcance da convocação, sendo obrigatória a publicação por três vezes em jornal de grande circulação, quando se tratar de Assembleia Eletiva.

Parágrafo único - Se o Presidente não convocar a AGO, esta poderá ser convocada pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal, ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos.

Art. 22 - As Assembleias Gerais extraordinárias serão convocadas pelo Presidente, pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos Associados, com antecedência mínima de 10 dias, observando as demais regras das Assembleias Ordinárias.

Art. 23 - É permitida a realização de Assembleias Gerais e reuniões de Diretoria e do Conselho Fiscal por meios eletrônicos e/ou remotos.

Art. 24- As atas das Assembleias Gerais serão assinadas pelo Presidente e pelo Secretário da reunião, devendo ser registrados os nomes de todos os associados presentes.

Parágrafo único: Quando as Assembleias forem realizadas de forma remota, será dispensada a assinatura em lista de presenças, contudo, deverá haver mecanismos que seja possível atestar os presentes.

Art. 25 - A Assembleia Geral se reunirá, extraordinariamente, para deliberar sobre assunto de interesse da Associação, cuja importância e urgência justifiquem e será convocada pelo presidente, pelo conselho fiscal, ou um quinto dos associados, que subscreverão e especificarão os motivos da convocação.

SEÇÃO II DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 26- A diretoria executiva da associação será composta de 6 (seis) membros, assim discriminados:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Diretor Administrativo;
- IV. Diretor Financeiro;
- V. Diretor de Esportes

Parágrafo único: é garantida a participação de atletas e de pessoas do gênero feminino na Diretoria, em conformidade com a legislação esportiva.

Art. 27 - O mandato da Diretoria será de 4 (quatro) anos, a contar da posse, permitida uma única reeleição para o cargo de Presidente, sendo vedada a eleição do cônjuge e parentes consanguíneos ou por afinidade até 2º grau ou por adoção do Presidente da entidade, na eleição que o suceder.

Art. 28 – A Diretoria se reunir-se-á ordinariamente a cada ano e extraordinariamente quando houver convocação do Presidente ou da maioria de seus membros.

Art. 29 - Compete a Diretoria Executiva:

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 231,07	RS 65,60	RS 44,90	RS 12,21	RS 15,84	RS 11,03	RS 4,84	RS 0,00	RS 0,00	RS 385,49

- I. dirigir a associação de acordo com o presente estatuto, administrar o patrimônio social promovendo o bem geral da entidade, da comunidade e dos associados;
- II. cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as demais decisões da assembleia geral;
- III. admitir e demitir associados;
- IV. promover e incentivar a criação de comissões com a função de desenvolver cursos profissionalizantes, atividades culturais, recreativas e desportivas;
- V. representar e defender os interesses da comunidade e de seus associados;
- VI. elaborar o orçamento anual e apresentá-lo em Assembleia Geral;
- VII. apresentar à Assembleia Geral na reunião anual o relatório de sua gestão, e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- VIII. criar ou extinguir diretorias temáticas.

Parágrafo único - Na vacância do Presidente, o Vice-presidente assumirá o cargo, com todas as suas atribuições, até o final do mandato, facultando a ele indicar o vice-presidente; na vacância de qualquer outro membro da Diretoria, inclusive o vice-presidente, deverá o Presidente indicar o seu substituto, que assumirá as atribuições, inclusive bancárias, no caso do Diretor Financeiro, até o final do mandato.

Art. 30 - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria dos votos, com a participação garantida da maioria simples dos presentes, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de minerva.

Art. 31 - Compete ao Presidente:

- I. representar a associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir advogados para o fim que julgar necessário;
- II. convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III. convocar e presidir assembleias ordinárias e extraordinárias;
- IV. juntamente com o Diretor Financeiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques, realizar pagamentos e transferências bancárias;
- V. contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los.

Art. 32 - Compete ao Vice-Presidente, auxiliar e substituir o presidente em suas faltas e impedimentos, devendo no caso de vacância substituir o Presidente até o final do mandato em vigor.

Art. 33 - Compete ao Diretor Administrativo:

- I. redigir e manter transcrição em dia das atas das assembleias gerais e das reuniões da Diretoria;
- II. redigir as correspondências da associação;
- III. manter e ter sob guarda o arquivo da associação;
- IV. dirigir e supervisionar todo o trabalho da secretaria;
- V. substituir os Diretores temáticos em suas faltas e impedimentos;
- VI. ter sob guarda todos os documentos da Associação;
- VII. manter lista de associados atualizada;
- VIII. elaborar e arquivar atas de reuniões e assembleias;

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 231,07	RS 65,60	RS 44,90	RS 12,21	RS 15,84	RS 11,03	RS 4,84	RS 0,00	RS 0,00	RS 385,49

IX. manter atualizados certidões e documentos da Associação;

X. inscrever a Associação nos órgãos estatais pertinentes

Art. 34 - Compete ao Diretor Financeiro:

- I. manter contas bancárias, juntamente com o presidente, os valores da associação, podendo aplicá-lo, ouvida a diretoria;
- II. juntamente com o Presidente, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques, realizar pagamentos e transferências bancárias;
- III. supervisionar o trabalho da tesouraria e contabilidade;
- IV. apresentar ao Conselho Fiscal, balancetes semestrais e balanço anual;
- V. organizar um relatório contendo balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-os ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral
- VI. fazer anualmente a relação dos bens da associação, apresentando-os quando solicitado em Assembleia Geral.

Art. 35 – Compete ao Diretor de Esportes

- I. auxiliar nos programas, projetos e/ou ações de esportes promovidos pela Associação, ou nos que ela participe;
- II. manter a lista de atletas e suas devidas modalidades atualizadas, inclusive com a classificação funcional de cada um;
- III. manter contato com as Secretarias de Esportes e demais órgãos pertinentes; inscrever ou auxiliar as equipes da Associação nos campeonatos pertinentes;
- IV. auxiliar os atletas individuais em suas inscrições para campeonatos; auxiliar os atletas quanto aos seus direitos e obrigações, inclusive no que tange à bolsa atleta;
- V. opinar na contratação de técnicos, auxiliares e demais profissionais esportivos;
- VI. providenciar a inscrição e manter documentação atualizada da Associação nas Ligas, Comitês, Federações e Confederações esportivas das modalidades praticadas pela associação;
- VII. buscar, juntamente com o Presidente, convênios e todas as modalidades de patrocínio permitida em lei na área esportiva;
- VIII. elaborar projetos esportivos;
- IX. auxiliar o Diretor Financeiro na prestação de contas dos projetos da sua área

SEÇÃO III - DO CONSELHO FISCAL

Art. 36 - O conselho fiscal, que será composto por três membros efetivos e três suplentes, eleitos em Assembleia Geral, e terá as seguintes atribuições:

- I. aprovar seu regimento interno;
- II. eleger o seu presidente;
- III. examinar os livros de escrituração da associação;
- IV. opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os a assembleia geral, para sua aprovação;

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 231,07	RS 65,60	RS 44,90	RS 12,21	RS 15,84	RS 11,03	RS 4,84	RS 0,00	RS 0,00	RS 385,49

- V. requisitar ao Diretor Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela associação;
- VI. acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- VII. convocar extraordinariamente a assembleia geral.

Parágrafo único - É vedado aos membros da Diretoria, bem como do cônjuge e parentes consanguíneos ou por afinidade até 2º grau do Presidente, serem membros do Conselho Fiscal.

Art. 37 - O conselho fiscal reunir-se-á ordinariamente anualmente na segunda quinzena de janeiro, e extraordinariamente sempre que necessário, e será convocado pelo seu Presidente ou pela maioria dos seus membros.

Art. 38 - No caso de vacância de qualquer membro do Conselho Fiscal será convocado um dos suplentes para compor o Conselho, seja em caráter transitório ou permanente.

Art. 39 - O Conselho Fiscal, ou qualquer um de seus membros só poderá ser destituído no caso de justa causa, nos termos deste Estatuto, sendo-lhes garantido o contraditório e a ampla defesa.

SEÇÃO IV - DA JUSTA CAUSA PARA DESTITUIÇÃO DE MEMBROS DOS PODERES

Art. 40 - Considera-se justa causa para destituição de membros da Diretoria ou Conselho Fiscal:

- I. grave violação do estatuto;
- II. difamar a associação, seus membros, associados;
- III. atividades que contrariem decisões de assembleias;
- IV. desvio dos bons costumes;
- V. conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;
- VI. malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- VII. aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo da associação
- VIII. abandono de cargo, assim considerado a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem a expressa comunicação a secretária da associação;

Parágrafo único - A perda do mandato será decretada em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, observado os mesmos procedimentos e prazos para a exclusão de filiados.

Art. 41 - Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do conselho fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

§ 1º - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da associação, que o submeterá dentro do prazo de 30 (trinta) dias no máximo, a deliberação da assembleia geral extraordinária.

§ 2º - Ocorrendo a renúncia coletiva da Diretoria e conselho fiscal, e respectivos suplentes, qualquer dos associados poderá convocar a assembleia geral extraordinária que elegerá uma comissão eleitoral de 05 (cinco) membros, que administrará a entidade, fará realizar novas eleições no prazo de 30 (trinta) dias. Os membros eleitos nestas condições complementarão o mandato dos renunciantes.

CAPÍTULO IV - DAS ELEIÇÕES

Art. 42 - As eleições para os Diretoria, bem como para o Conselho Fiscal, serão realizadas quadrienalmente e obedecerão às regras descritas neste Estatuto para Assembleias Gerais Ordinárias e o seguinte:

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 231,07	RS 65,60	RS 44,90	RS 12,21	RS 15,84	RS 11,03	RS 4,84	RS 0,00	RS 0,00	RS 385,49

- I. o edital de convocação deverá ser publicado em jornal de grande circulação por pelo menos três vezes e conterà dia, horário e local da Assembleia, bem como as regras e prazos para as candidaturas.
- II. as eleições serão por escrutino secreto;
- III. para as eleições da Diretoria, somente serão aceitas chapas completas, contendo todos os cargos eletivos estabelecidos neste Estatuto; e, para as eleições dos Conselheiros Fiscais, serão admitidas inscrições individuais ou por chapa;
- IV. em caso de haver inscrição de apenas uma única chapa para Diretoria, as eleições se processarão por aclamação, o mesmo ocorrendo nas eleições do Conselho Fiscal quando o número de candidato for igual ao número de vagas a serem preenchidas.
- V. as eleições para os cargos da Diretoria serão realizadas de forma separada e independente das eleições para o Conselho Fiscal, podendo, contudo, as duas eleições serem realizadas em uma mesma Assembleia, vedada a eleição “casada”.
- VI. somente poderão votar e serem votado nas eleições os associados em pleno gozo de seus direitos;
- VII. nos casos em que as eleições se processarem por meios eletrônicos ou remotos, os votos serão realizados conforme tecnologia disponível, e as regras para este caso serão esclarecidas antes do início das votações;
- VIII. caso o presidente do Grêmio seja candidato à reeleição e houver chapa concorrente, deverá ser escolhido entre os presentes um associado para presidir a Assembleia Eletiva.

Art. 43 - A Critério da diretoria poderá ser formada uma comissão eleitoral responsável por todos os processos de eleição.

CAPÍTULO V - DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DAS DESPESAS

Art. 44 - O Patrimônio do Grêmio será constituído por aplicações bancárias em moeda corrente deste país, bens móveis e imóveis, veículos, semoventes, legados, ações, apólices da dívida pública, dentre outros.

Art. 45 - A receita da Associação será constituída por:

- I. contribuições periódicas e eventuais dos associados ou de terceiros;
- II. subvenções, rendas e quaisquer outros auxílios;
- III. doações de qualquer natureza;
- IV. produto líquido de campanhas ou eventos promocionais;
- V. rendas de emprego de capital ou patrimônio que a entidade possua ou venha possuir;
- VI. auxílio e subvenções que venha receber do Poder Público;
- VII. auxílio ou recursos que venha receber de entidades privadas, provenientes de convênios;
- VIII. rendas auferidas de seus bens patrimoniais;
- IX. receitas de qualquer natureza, inclusive as provenientes da venda de publicações e produtos;
- X. remuneração de trabalhos técnicos, empreendimentos, e resultado das atividades de outros serviços que prestar;
- XI. serviços prestados a terceiros;

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 231,07	RS 65,60	RS 44,90	RS 12,21	RS 15,84	RS 11,03	RS 4,84	RS 0,00	RS 0,00	RS 385,49

XII. aluguéis de quadra poliesportiva e espaços para festas, reuniões, seminários;

XIII. outras receitas permitidas em lei.

Parágrafo único - A receita será aplicada integralmente no Brasil e em benefício das atividades que visem ao cumprimento dos objetivos da entidade.

CAPÍTULO V - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 46 - O Grêmio observará os princípios fundamentais de contabilidade das Normas Brasileiras de Contabilidade, e dará publicidade ao relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débitos.

Art. 47 - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Art. 48 - O Grêmio conservará em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contados da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial

Art. 49 - O Grêmio apresentará, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal.

Art. 50 - O Grêmio dará publicidade, por meios eficazes, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão, e sendo publicados no site oficial da instituição.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51 - O exercício financeiro compreenderá o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 52 - Esta entidade adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva de benefícios ou vantagens pessoais, e, e não distribuirá lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 53 - Os membros da Diretoria poderão ser remunerados, observados os preços praticados pelo mercado e demais ditames legais.

Art. 54 - Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados, sendo-lhes vedado, igualmente, o recebimento de qualquer valor a título de lucro, gratificação, bonificação ou vantagem, podendo, contudo, serem ressarcidos das despesas, que efetivamente realizarem em razão de suas funções, desde que previamente autorizadas pelo Presidente e/ou Diretor Financeiro.

Art. 55 - Os associados, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não respondem - nem solidária nem subsidiariamente - pelos encargos sociais e obrigações contraídas pela Associação.

Art. 56 - O Grêmio publicará previamente, em seu site, o calendário de reuniões das assembleias gerais, bem como, posteriormente, suas respectivas atas.

Art. 57 - Será criada uma ouvidoria para receber, processar e responder as solicitações relacionadas à entidade.

Art. 58 - A associação poderá ser dissolvida a qualquer tempo, por deliberação da assembleia geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados quites com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de dois terços dos presentes, observado o quórum de

Protocolo nº 603.726 de 21/10/2025 às 15:57:02h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **505.817** em **23/10/2025** e averbado no registro n. 89276 de 15/01/1987 neste **1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Oseias Ferreira Nobre Filho - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 231,07	RS 65,60	RS 44,90	RS 12,21	RS 15,84	RS 11,03	RS 4,84	RS 0,00	RS 0,00	RS 385,49

instalação da maioria absoluta, em primeira chamada, ou, após meia hora, com qualquer número dos presentes.

Art. 59: Em caso de dissolução, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo do Grêmio e que preencha os requisitos das Leis 13.019, de 31 de julho de 2014.

Parágrafo único: Inexistindo no Município e no Estado, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado ou da União.

Art. 60- O presente Estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados.

Art. 62 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, *ad referendum* da Assembleia Geral.

Art. 63 - Este Estatuto foi aprovado na Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 17/08/2025 e entra em vigor imediatamente após a sua aprovação.

São Paulo, 18 de agosto de 2025

Assinado digitalmente por:
MAURO FURTADO DE SOUZA
CPF: 403.267.908-88
Certificado emitido por CARTORIO DA SAUDE -
21. SUBDISTRITO - SÃO PAULO/SP
Data: 18/09/2025 00:05:39 -03:00



Presidente:

MAURO FURTADO DE SOUZA

<p>Página 000019/000020</p> <p>Registro N° 505.817 23/10/2025</p>	<p>Protocolo nº 603.726 de 21/10/2025 às 15:57:02h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 505.817 em 23/10/2025 e averbado no registro n. 89276 de 15/01/1987 neste 1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Oseias Ferreira Nobre Filho - Oficial Substituto.</p>								
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 231,07	RS 65,60	RS 44,90	RS 12,21	RS 15,84	RS 11,03	RS 4,84	RS 0,00	RS 0,00	RS 385,49



RECONHEÇO, a assinatura eletrônica por mim expedida de:
MAURO FURTADO DE SOUZA - CPF: 403.267.908-88

Atesto o uso da assinatura eletrônica na data e horário 18/09/2025 00:05:43 -03:00, na cidade de São Paulo/São Paulo

MNE: 115055.2025.09.18.00001265-76

Em Testemunho da Verdade
SÃO PAULO/SP, quinta-feira, 18 de setembro de 2025
GIOVANNA TRUFFI RINALDI-TABELIÃO
CARTORIO DA SAUDE - 21. SUBDISTRITO - SÃO PAULO/SP

Data: 18/09/2025 00:05:43 -03:00



Código de validação: 9KMYHTETLW4GA6QS75LW

<https://www.docautentico.com.br/valida/9KMYHTETLW4GA6QS75LW>

Protocolo nº 603.726 de 21/10/2025 às 15:57:02h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 505.817 em 23/10/2025 e averbado no registro n. 89276 de 15/01/1987 neste 1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Oseias Ferreira Nobre Filho - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 231,07	RS 65,60	RS 44,90	RS 12,21	RS 15,84	RS 11,03	RS 4,84	RS 0,00	RS 0,00	RS 385,49



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Receita Federal do Brasil ou Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, se esse for conveniado do CNPJ

PROTOCOLO REDESIM
SPP2331049314

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) GREMIO RECREATIVO INDEPENDENTE DE SAO PAULO-ESPORTES PARA DEFICIENTES FISICOS-AGUIAS DA CADEIRA DE RODAS	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 58.491.226/0001-12
--	--

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO 211 Alteracao de endereco dentro do mesmo municipio 202 Alteracao da pessoa fisica responsavel perante o CNPJ Quadro de Sócios e Administradores - QSA	Número de Controle: SP44474511 - 58491226000112
---	---

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

--	--

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO	CPF DO PREPOSTO
------------------	-----------------

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

NOME MAURO FURTADO DE SOUZA	CPF 403.267.908-88
LOCAL E DATA	ASSINATURA (com firma reconhecida)

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO

07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONARIO DA UNIDADE CADASTRADORA
--